

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 836/2019**

Considerando que a Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, veio estabelecer as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e de organizações de comercialização de produtos da floresta, revogando a Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro;

Considerando que dadas as especificidades do setor agrícola nas Regiões Autónomas, o artigo 33.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, estabelece que naquelas compete aos órgãos de governo próprio, a designação das entidades competentes para execução do que a mesma dispõe, bem como a definição do número mínimo de membros de produtores e do valor mínimo da produção comercializada (VPC) para efeitos de preenchimento das condições de reconhecimento de organizações de produtores nestes territórios;

Considerando que, sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, o artigo 30.º da citada Portaria cria a Comissão Técnica de Acompanhamento do Reconhecimento de Organizações de Produtores, a qual tem por objetivo monitorizar o funcionamento do regime de reconhecimento e respetivos resultados em termos de evolução estrutural da organização da produção em Portugal, propondo eventuais melhorias, nomeadamente no contexto da simplificação do referido regime, bem como contribuir para a sua avaliação, Comissão esta que integra um representante da Região Autónoma da Madeira, a indicar pelo respetivo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, nomeia o Eng.º Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, como representante da Região Autónoma da Madeira, para integrar a Comissão Técnica de Acompanhamento do Reconhecimento de Organizações de Produtores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 582/2019**

de 3 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas para o ano de 2020, para o SESARAM, E.P.E., para o período de 1 (um) ano, no valor global de EUR 1.215.579,85 (um milhão, duzentos e quinze mil, quinhentos e setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019 € 0,00;
Ano Económico de 2020 € 1.215.579,85.

- A despesa emergente do contrato a celebrar estará prevista na classificação económica D.02.01.09, da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor do dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos